

Art. 1º O art. 16, o "caput" do art. 17 e o art. 18 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.420, de 6 de dezembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Durante o período de 17 de dezembro de 2022 a 8 de janeiro de 2023, as medidas de natureza urgente de que trata o § 1º do art. 2º desta Portaria Conjunta, referentes aos processos eletrônicos de execução penal e seus incidentes em primeiro grau de jurisdição, que tramitam no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, serão apreciadas em plantão regional específico, observando-se o seguinte:

I - 1ª REGIÃO: Belo Horizonte, Betim, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Contagem, Divinópolis, Esmeraldas, Ibirité, Igarapé, Itabirito, Itaguara, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Mariana, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Sete Lagoas, Vespasiano, Juatuba;

II - 2ª REGIÃO: Abre Campo, Açucena, Alvinópolis, Além Paraíba, Alto Rio Doce, Andrelândia, Barão de Cocais, Barbacena, Barroso, Belo Vale, Bicas, Cambuquira, Campanha, Campo Belo, Caratinga, Conceição do Rio Verde, Coronel Fabriciano, Carandaí, Carangola, Cataguases, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Divino, Entre Rios de Minas, Ervália, Eugenópolis, Espera Feliz, Ferros, Guarani, Inhapim, Ipanema, Ipatinga, Itabira, Juiz de Fora, Jequeri, João Monlevade, Lajinha, Leopoldina, Lima Duarte, Manhuaçu, Manhumirim, Mesquita, Miradouro, Mutum, Mar de Espanha, Matias Barbosa, Mercês, Mirai, Muriaé, Nova Era, Ouro Branco, Palma, Passa Tempo, Perdões, Ponte Nova, Piranga, Pirapetinga, Prados, Raul Soares, Rio Casca, Rio Piracicaba, Resende Costa, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Santa Bárbara, São Domingos do Prata, Santos Dumont, São João Del-Rei, São João Nepomuceno, Senador Firmino, Timóteo, Tombos, Três Corações, Três Pontas, Teixeiras, Ubá, Viçosa, Visconde do Rio Branco, Varginha;

III - 3ª REGIÃO: Abaeté, Arcos, Araguari, Araxá, Bambuí, Bom Despacho, Campos Altos, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Cláudio, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Dolores do Indaiá, Estrela do Sul, Formiga, Frutal, Guapé, Iguatama, Itapeçerica, Itaúna, Itumirim, Ibiá, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, João Pinheiro, Lagoa da Prata, Luz, Martinho Campos, Morada Nova de Minas, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Serrana, Nova Ponte, Oliveira, Pará de Minas, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Pitangui, Pompéu, Patos de Minas, Patrocínio, Perdizes, Prata, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santo Antônio do Monte, São Roque de Minas, Sacramento, Santa Vitória, São Gotardo, Tiros, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, Vazante;

IV - 4ª REGIÃO: Águas Formosas, Aimorés, Almenara, Araçuaí, Arinos, Bocaiúva, Bonfinópolis de Minas, Brasília de Minas, Buenópolis, Buritis, Capelinha, Carlos Chagas, Conceição do Mato Dentro, Conselheiro Pena, Coração de Jesus, Corinto, Curvelo, Espinosa, Diamantina, Francisco Sá, Galiléia, Governador Valadares, Guanhães, Grão Mogol, Itamarandiba, Itambacuri, Itanhomi, Jaíba, Janaúba, Janaúria, Jacinto, Jequitinhonha, Manga, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Mantena, Malacacheta, Medina, Minas Novas, Nanuque, Novo Cruzeiro, Paracatu, Peçanha, Pedra Azul, Pirapora, Porteirinha, Resplendor, Rio Vermelho, Rio Pardo de Minas, Salinas, São Francisco, São João da Ponte, São João do Paraíso, São Romão, Sabinópolis, Santa Maria do Suaçuí, São João Evangelista, Serro, Taiobeiras, Três Marias, Tarumirim, Teófilo Otoni, Turmalina, Unaí, Várzea da Palma, Virginópolis;

V - 5ª REGIÃO: Aiuruoca, Alfenas, Alpinópolis, Andradas, Areado, Baependi, Boa Esperança, Bom Sucesso, Borda da Mata, Botelhos, Brasópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Camanducaia, Cambuí, Campestre, Campos Gerais, Carmo de Minas, Carmo do Rio Claro, Candeias, Cássia, Caxambu, Cristina, Cruzília, Elói Mendes, Extrema, Guaranésia, Guaxupé, Ibiraci, Itajubá, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Jacuí, Jacutinga, Lambari, Lavras, Machado, Monte Belo, Monte Sião, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Natércia, Nepomuceno, Nova Resende, Ouro Fino, Paraguaçu, Paraisópolis, Passa Quatro, Passos, Pedralva, Piumhi, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Pratápolis, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, São Lourenço, São Sebastião do Paraíso, Silvianópolis.

Art. 17. A Presidência do TJMG providenciará a designação de juiz de direito para, especificamente na plataforma do SEEU, promover a apreciação das medidas urgentes das comarcas previstas em cada região prevista nos incisos I a V do artigo 16.

[...]

Art. 18. A atuação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Administração Prisional do Estado de Minas Gerais observará o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 7, de 2018, ressalvado o disposto nos artigos 16 e 17 desta Portaria Conjunta."

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2022.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

Desembargador ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUSA, 1º Vice-Presidente

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5.936/PR/2022

Torna sem efeito o ato de designação de candidata para o exercício da função de Juíza Leiga em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 5.920, de 7 de dezembro de 2022, que "designa juíza leiga para atuar em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais";

CONSIDERANDO o disposto na alínea "b" do subitem 16.4 do Edital de Seleção Pública para Formação de Cadastro de Reserva de Juizes Leigos no Sistema dos Juizados Especiais da Capital e do Interior nº 1/2019, no sentido de que será tornada sem efeito a Portaria de designação de juiz leigo e ficará o candidato eliminado da seleção pública que, após ser designado, formalizar a desistência da função, antes da assinatura do termo de compromisso;

CONSIDERANDO que a candidata Tainá Mendonça de Goffredo Costa dos Santos, aprovada em processo seletivo e devidamente designada, manifestou expressamente desistência da referida designação, conforme processo SEI nº 0351980-07.2022.8.13.0000;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informação - SEI nº 0897109-75.2022.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria da Presidência nº 5.920, de 7 de dezembro de 2022, publicada no Diário do Judiciário Eletrônico - DJe nº 224, que designa a juíza leiga Tainá Mendonça de Goffredo Costa dos Santos, para atuar junto ao 1º Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Pará de Minas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2022.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

PORTARIA Nº 5.937/PR/2022

Designa desembargador como gestor do projeto-piloto "Saúde em Consenso" e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, com a redação alterada pela Emenda nº 1, de 31 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018, que trata das atribuições da Assessoria da Gestão da Inovação - AGIN, unidade organizacional subordinada à Terceira Vice-Presidência;

CONSIDERANDO a Recomendação do CNJ nº 100, de 16 de junho de 2021, que recomenda o uso de métodos consensuais de solução de conflitos em demandas que versem sobre o direito à saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.423, de 14 de dezembro de 2022, que implanta o projeto-piloto "Saúde em Consenso" no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de designar representante para o acompanhamento, o gerenciamento e a fiscalização do projeto "Saúde em Consenso";

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0217543-63.2021.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Desembargador Alexandre Quintino Santiago, Superintendente de Saúde do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG, para exercer a função de coordenador do projeto-piloto "Saúde em Consenso", de que trata a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.423, de 14 de dezembro de 2022.

Art. 2º Caberá ao coordenador do projeto-piloto: